**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

**DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**“**Dispõe sobre a implantação de vagas para veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos em logradouros públicos onde se localizam instituições publicas ou privadas de ensino, e dá outras providências**”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os logradouros públicos onde se situam edificações de uso institucional, públicas ou privadas, da categoria de uso educacional, destinadas a atividades de Educação Infantil (creches, maternais, jardins de infância, berçários, pré-escola) e de Ensino Fundamental e médio, deverão conter a quantidade mínima de 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos destinada a uso exclusivo de veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos, observada a Lei Municipal N° 6.124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, e suas alterações.

Parágrafo Único: As vagas de que trata este Artigo deverão estar localizadas próximo ao portão de entrada e saída de alunos da escola, e devidamente dimensionadas, demarcadas e sinalizadas conforme dispões os Estatutos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos.

**Art. 2º** Quando constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto nesta Lei, o caso poderá ser submetido à apreciação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Sumaré, que deliberarão sobre a hipótese da eliminação das exigências desta Lei.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes a implantação das vagas nos logradouros que ainda não as possua.

**Art. 4**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.

 **DIGÃO**

**VEREADOR**

 JUSTIFICATIVA

 O projeto visa atender a demanda e proporcionar mais conforto e praticidade àqueles que mais precisam na hora de estacionar seu veículos para o embarque e desembarque do motorista ou passageiros em frente à instituições de ensino, facilitando também o deslocamento daqueles que possuem dificuldade de locomoção. É um direito garantido para essas categorias de pessoas nos âmbitos nacional e estadual através de suas legislações e agora também na cidade de Sumaré por esta norma Municipal.

Diante deste importante Projeto que claramente beneficiará a toda sociedade na nossa Cidade de Sumaré, peço aos Nobres Pares o voto favorável.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.

 **DIGÃO**

**VEREADOR**